

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

*Dispõe sobre o Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à celebração de Termo de Colaboração para execução do Serviço de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no Município de Pirapora do Bom Jesus, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo diretrizes, metas, resultados esperados, critérios de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.***

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** e o **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMI**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, e demais normas aplicáveis à matéria, torna público:

O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

1- PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, comprovadamente aptas para Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante formalização de termos colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social as OSC's, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 Entende-se por proposta as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, ***Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na Modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI,*** acolhimento institucional de pessoas idosas, em caráter provisório ou de longa duração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, assegurando proteção integral, cuidados continuados e garantia de direitos em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social e com eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos **itens 3.1 e 3.2.**

1.3 O procedimento de seleção seguirá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, e subsequentes alterações, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente parceria tem por finalidade assegurar a oferta de acolhimento institucional de forma contínua, qualificada, humanizada e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo proteção integral, segurança de acolhida, desenvolvimento da autonomia, respeito à dignidade da pessoa humana, preservação de vínculos familiares e comunitários, quando possível, e promoção dos direitos das pessoas idosas acolhidas.

2.2 No estudo técnico - ETP preliminar verificou-se que, a celebração da parceria não acarretará aumento significativo de despesas ao Município, possibilitando a execução do serviço por entidade

especializada, com experiência comprovada na oferta de acolhimento institucional para pessoas idosas, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e qualidade do atendimento.

2.3 A execução do serviço será financiada por recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado, da legislação vigente e dos instrumentos de monitoramento e avaliação da parceria.

3. OBJETO

3.1 Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na Modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI, destinado ao acolhimento institucional de pessoas idosas, em caráter provisório ou de longa duração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, assegurando proteção integral, cuidados continuados e garantia de direitos, nos termos da legislação vigente.

3.2 A execução do serviço ocorrerá em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Pirapora do Bom Jesus à Organização da Sociedade Civil selecionada, destinado exclusivamente à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

3.3 A Organização da Sociedade Civil será responsável pela adequada utilização do imóvel, conservação dos bens disponibilizados, limpeza, organização e manutenção necessária ao funcionamento regular do serviço, observadas as responsabilidades definidas no instrumento de parceria.

4 – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 A proteção à pessoa idosa é um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado. A presente iniciativa encontra amparo legal nos seguintes diplomas:

- **Constituição Federal de 1988:** Artigos 203 (da Assistência Social) e 230, que preconiza o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade e bem-estar.

- **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003):** Que regulamenta o direito à moradia, à assistência social e ao acolhimento digno.
- **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993):** Que define o acolhimento como proteção social especial de alta complexidade.
- **Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais):** Que classifica o serviço de acolhimento institucional para idosos.
- **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014):** Que exige o chamamento público como regra para parcerias entre a administração pública e o terceiro setor, garantindo os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.
- **Lei do SUAS Municipal nº 1.385 de 25/11/2025 e normativas** que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; E as resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

4.2 As parcerias, objeto de presente edital, serão formalizadas sob a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração, define diretrizes para a política de cooperação com organizações da sociedade civil

4.3 Serão Observadas Instruções Normativas, principalmente a N°01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata dos termos de colaboração e ou colaboração na área Municipal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

5.1.1.A prorrogação será concedida mediante aprovação da secretaria competente observado o novo plano de trabalho que deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e

Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

5.2 Assinado termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar do presente edital organização da sociedade civil – OSC:

- a.** Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e suas alterações;
- b.** Privadas, sem fins lucrativos que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- c.** Existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela ata, estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório, 01 (um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d.** Que possuam atuação e experiência previa na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

6.2 Para participar do chamamento público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme **anexo I**;

6.3 Não será permitida a execução do Plano de Trabalho por terceiros.

7. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e bem como compatíveis com objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações);
- b.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d.** Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alíneas “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- e.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano (art.33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f.** Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- g.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);
- h.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junto comercial (art. 34, caput, inciso III,

da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

- i. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art.34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- j. Comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

7.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste edital a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e da regularização das demais pendências eventualmente existentes;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, observados os efeitos e prazos previstos na legislação vigente.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, fica vedada a transferência de novos recursos no âmbito das parcerias em execução, ressalvados os serviços essenciais cuja interrupção possa causar prejuízo à população ou ao interesse público, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade

competente.

§ 2º Persistirá o impedimento para celebração de novas parcerias enquanto não houver o integral ressarcimento ao erário dos danos pelos quais seja responsável a organização da sociedade civil ou seus dirigentes.

§ 3º Não serão considerados débitos aqueles decorrentes de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento regularmente cumprido pela organização da sociedade civil.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente como dirigente da organização da sociedade civil e representante da Administração Pública no instrumento de parceria.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

8.2 - É vedada a celebração de parcerias previstas neste edital, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

8.3 - Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender a notificação, para regularizar a prestação de contas dentro prazo ajustado.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Conforme portaria de nomeação nº 7551 de 24 de junho de 2026, nomeia servidores responsáveis

pelo chamamento público, monitoramento e avaliação e gestor de parceria.

9.1 A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público relativo a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não impede a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapas	Data
Publicação do Edital	24/06/2026
Impugnações e pedidos de esclarecimento	até 03/07/2026
Respostas aos esclarecimentos	08/07/2026

Etapa	Data
Entrega das propostas	até 24/07/2026
Sessão pública de abertura	27/07/2026
Análise técnica	27/07 a 31/07/2026
Resultado preliminar	03/08/2026
Recursos	04 a 07/08/2026
Contrarrazões	10 a 13/08/2026
Julgamento dos recursos	17/08/2026
Resultado final e homologação	18/08/2026
Convocação da OSC vencedora	19/08/2026
Apresentação da documentação final	até 25/08/2026
Assinatura do Termo de Colaboração	28/08/2026
Início da execução	01/09/2026

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.3 ETAPA 1: DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.3.1 O presente edital será divulgado no Diário Oficial do Município em sua íntegra com acesso em: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

10.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC's

10.4.1 A(s) proposta(s) do objeto do presente Edital poderá (ão) ser apresentada (s) até o dia **24/07/2026** por meio de peticionamento eletrônico em formato PDF (Portable Document Format), digitalizado com as assinaturas dos responsáveis pelo e-mail **sec.promocao@piraporadobomjesus.sp.gov.br**.

10.4.2 As propostas também poderão ser protocoladas (s) na Secretaria de Assistência e

Desenvolvimento Social localizada Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora Do Bom Jesus, até às 16hs, no setor Administrativo.

Parágrafo 1. . Na apresentação da proposta impressa deve conter a seguinte identificação, no envelope lacreado:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na Modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI”.

- RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE;
- CNPJ;
- NOME DO PROJETO;

Parágrafo 2. Em se tratando de entrega via email, os dados deverão estar inseridos da seguinte forma:

- 1- **no assunto do email:** *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026*
- 2- **no corpo do email:** *PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na Modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI”.*

- RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE;
- CNPJ;
- NOME DO PROJETO;

10.4.2 DEVEM SER ENTREGUES:

10.4.2.1 O anexo I – declaração de ciência e concordância assinado pelo representante legal da OSC’s proponente.

10.4.2.2 O anexo II – modelo de proposta de plano de trabalho em **DUAS VIAS**, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC's proponente e o técnico responsável.

10.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.4.4 Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar 01 (um) proposta, pelo eixo pertencente.

10.4.5 A classificação das propostas, mencionadas no caput anterior, serão apreciadas pela comissão de seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

10.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome RG, CPF, endereço residencial completo da representação legal da OSC's, telefone pessoal do seu representante legal;
- b. Indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;
- c. A abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
- d. Descrição do objeto da parceria;
- e. Descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;
- f. A forma de acesso dos usuários;
- g. A metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;
- h. Cronograma de execução das atividades;
- i. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

- j. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;
- k. Demonstrar capacidade de articulação com a rede socioassistencial, saúde, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e demais políticas públicas voltadas à pessoa idosa.
- l. Detalhamento dos recursos humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, vínculo empregatício, bem como, a carga horaria, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- m. Indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;
- n. A captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;
- o. Cronograma de desembolso;
- p. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.
- q. O número mínimo de usuários a serem atendidos;
- r. Descrever itens a serem adquiridos para execução da parceria

10.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

10.5.2.1As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este capítulo.



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.5.2.2 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

10.5.2.3 Apresentação da proposta nos moldes dos anexos, em consonância com o Termo de Referência e de acordo as disposições do Artigo 6º deste Edital.

10.5.2.4 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será (ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

CrITÉRIOS de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
I - Informações sobre a Organização da Sociedade Civil - OSC	Pequeno histórico de experiência prévia na execução do objeto da parceria ou aproximado.	0 a 2	06
	Justificativa do atendimento ao público alvo do projeto.	0 a 2	
	Experiências anteriores e exitosas que queiram compartilhar com a Comissão de Seleção e informações pertinentes;	0 a 2	
II – Comprovação da constituição jurídica e da finalidade institucional compatível com o objeto do presente Chamamento Público	Apresentação do CNPJ ativo e regular.	0 a 5	10
	Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital.	0 a 5	
III – Diagnóstico social que deve ser realizado levando-se em conta o perfil do público – alvo previsto no Termo de Referência (Anexo I). <i>(será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade)</i>	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil etário e socioeconômico do Município. Diagnóstico do município.	0 a 2	12
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos.	0 a 5	
	Indicou as fontes consultadas e eventuais Normas Coletivas de Trabalho dos profissionais envolvidos.	0 a 2	
	Apresentação curricular resumida da equipe	0 a 3	



social)			
IV – Adequação das atividades a serem executadas que deve ser realizada <i>(será observada a pertinência e a consistência das estratégias Metodológicas Apresentadas)</i>	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço.	0 a 6	30
	Consistência na descrição das Estratégias metodológicas.	0 a 6	
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço.	0 a 3	
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas.	0 a 5	
	Detalhamento das ações socioassistenciais, de convivência, cuidado e promoção da autonomia dos idosos acolhidos.	0 a 10	
V – Metas a serem atingidas	Coerência entre as atividades propostas e as metas a elas atribuídas, considerando a possibilidade de alcance dessas metas a partir das ações previstas	0 a 12	12
VI – Avaliação <i>(será observada a Adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço)</i>	Adequação dos meios de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta.	0 a 5	10
	Consistência na Demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no processo de avaliação.	0 a 5	
VII – Articulação em Rede. <i>(será observada a capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território)</i>	Adequação na identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço.	0 a 10	20
	Adequação do tipo de Articulação proposta.	0 a 10	
TOTAL			100

10.5.2.5 A pontuação será atribuída para cada item, cumprindo o conteúdo previsto no caput do artigo.

I – 0 (zero): não atende;

II – nota intermediária: atende parcialmente;

III – nota máxima: atende completamente.

10.5.2.6 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;
- II – obtiverem nota 00 (zero) em quaisquer dos quesitos;
- II – não apresentarem os pré-requisitos deste edital.

10.5.2.7 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I – maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”;
- II – maior nota no quesito “Identificação da Organização da Sociedade Civil”;
- III – maior nota no quesito “Diagnóstico social”;
- IV – maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”
- V – maior nota obtida na soma dos quesitos “Adequação das atividades a serem executadas” com a “Identificação da OSC”;
- VI – maior nota obtida na soma dos quesitos “Diagnóstico Social” com as “Metas a serem atingidas”;
- VII – maior tempo de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- VIII – maior tempo de Estatuto Social;

10.5.2.8 A Comissão de Seleção realizará a abertura dos envelopes no dia 10/07/2026, às 9h, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

10.5.2.9 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e classificação das propostas no Diário Oficial do Município até o dia 16/07/2026.

10.5.3 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo se prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

10.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando – se o prazo para recurso.

10.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, e suas alterações, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora de prazo.

10.8 ETAPA 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

10.8.1 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.9 ETAPA 7: ANALISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.9.1 A comissão de seleção analisará os recursos em um prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo, motivadamente, reconsiderar a decisão:

- I – Da desclassificação;
- II – Da pontuação.

10.9.2 Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá à análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

10.9.3 A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas e financeira da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e jurídicas da Procuradoria Geral, visando subsidiar a análise dos recursos.

10.9.4 Após publicação dos recursos, os participantes que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação prevista no “caput”.

10.9.5 Recebido o recurso, a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao administrador público municipal, com as informações necessária à decisão final.

10.9.6 Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social proferirá decisão final sobre os recursos.

10.9.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).

10.10.1 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 16 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição e após o resultado da visita, de acordo com o artigo 21, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social por meio da Comissão de Seleção, homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, com publicação prevista no Diário Oficial do Município no dia 10/08/2026.

10.10.1 A homologação não gera direito para a OSC's à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC classificada para apresentação do Plano de Trabalho e documentação exigida
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e Análise do plano de trabalho.
3	Saneamento documental e ajustes no Plano de Trabalho, quando necessários
4	Emissão de parecer técnico e jurídico, aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação de extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

11.2 ETAPA 1: Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28 caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.2.1 Por meio do plano de trabalho, as OSC's, selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o modelo do plano de trabalho, disponibilizado pelo Conselho Municipal Municipal de Assistência Social – CMAS.

11.2.2 O Plano de Trabalho deverá observar o Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Descrição geral da estrutura da OSC's;
- b. Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- c. Definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação de resultados;
- d. Forma de execução das atividades ou projetos;

- e. Previsão detalhada das receitas e despesas com a apresentação de cronograma de desembolso;
- f. Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto;
- g. Apresentação de cotações e orçamentos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.
- h. Planilhas de gastos de todas as esferas de recursos que a organização da sociedade civil recebe.

11.2.3 O Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso deverão ser apresentados através de peticionamento eletrônico em formato PDF (PortableDocumentFormat), digitalizado com as assinaturas dos responsáveis, pelo e-mail **sec.promocao@piraporadobomjesus.sp.gov.br**.

11.2.4 Para fins de elaboração do Plano de Aplicação de Recursos vinculados à parceria deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

- I – A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de Impostos, Contribuições Sociais, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, Férias, décimo terceiro salário, Salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- II – O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.
- III – Os custos devem ser identificados por seu valor unitário, bem como prevendo a estimativa de custo total anual por item e que eventual previsão de reembolso das despesas com a administração central da OSC deve evidenciar os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas, conforme inciso XXVI do artigo

181 das Instruções TCESP n.º 01/2024.

11.2.5 O Plano de Trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria poderão ser apresentados através de peticionamento eletrônico em formato PDF (PortableDocumentFormat), digitalizado com as assinaturas dos responsáveis pelo e-mail **sec.promocao@piraporadobomjesus.sp.gov.br** ou protocolados fisicamente no órgão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, das 09h às 16h (horário de expediente), à Rua Cecília Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora Do Bom Jesus, São Paulo.

11.2.6 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item **11.2.2** deste edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preço vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC’s deverá apresentar a cotação e preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2.7 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC’s selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências prevista no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil – OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III. Comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de

natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo se admitidos, sem prejuízos de outros:

- a) Instrumento de parceria para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pelo Gestor de Parceria.
- b) Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil: declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em anos anteriores para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço de natureza semelhante.

IV. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

V. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

VI. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil e/ou organização da sociedade civil de interesse público, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VII. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VIII. Certidão de débitos relativos a créditos Tributários Federais e Municipais a dívida ativa da União e do Município - **ATUALIZADA**;

IX. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS) - **ATUALIZADA**;

X. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT - **ATUALIZADA**;

- XI.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil – OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um deles datada e assinada pelo presidente;
- XII.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XIII.** Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filia(is), consoante disposto no inciso IV e no cadastro ativo da(s) filial (is) não comprovar no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).
- XIV.** A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para a realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado (s) no Termo de Colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.
- XV.** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, “caput”, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019 de 2014).
- XVI.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- XVII.** Declaração de representante legal da organização da sociedade civil – OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- XVIII.** Declaração do representante legal da OSC de que trata o Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026;
- XIX.** Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

- XX.** Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pirapora Do Bom Jesus;
- XXI.** Na ausência do documento previsto no item anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal ou outro Município, na falta destes apresentar inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município após três meses de assinatura do Termo de Colaboração;

11.2.8 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima.

11.2.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC, pessoalmente no endereço da respectiva Secretaria.

11.3 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTO (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão seleção e administração pública, com a formulação do parecer técnico do plano de trabalho da OSC selecionada.

11.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias, deverá ser consultado o cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 103 da Lei CompPirapora do Bom Jesusntar Estadual nº 709/93, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2 Tanto a celebração do termo de colaboração dependerá da aprovação do plano de trabalho por parte da secretária da pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e

financeiros do Fundo municipal de assistência social suficientes para fazer frente à despesa.

11.3.3 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art.33 e 34 da referida Lei.

11.3.4 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal 13.019 de 2014, a OSC será convocada em forma da etapa I da fase de celebração e, em seguida, proceder a verificação dos documentos desta forma na etapa II. Esse procedimento poderá se repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

11.4.1 A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou as peculiaridades da política públicas.

11.4.2 Constatada irregularidade formal ou ausência de documento sanável, a OSC será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e convocação da organização subsequente, observada a ordem de classificação.

11.4.3 Na hipótese de, após o regularização de documentação, a OSC não atender as exigências previstas neste edital será desclassificada.

11.4.3.1 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos para celebração da parceria, desistir da celebração ou deixar de regularizar a documentação exigida, a Administração Pública convocará a OSC imediatamente subsequente, respeitada a ordem de classificação

11.4.4 A contratação dos profissionais previstos no plano de trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser desenvolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais

durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente a administração pública. O recurso financeiro destinado e não destinado com recursos humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante da proposta.

11.4.5 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, listas de presença com datas e demais que, de que forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.

11.5 ETAPA 4: PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano trabalho, a emissão do parecer técnico e parecer jurídico favoráveis, aprovação final do plano de trabalho e assinatura do Termo de Colaboração pela autoridade competente.

11.6 ETAPA 5: DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.6.1 A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.6.2. A comissão de monitoramento será nomeada por ato publicado no Diário Oficial do Município, sendo um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de colaboração,

constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, cujas atribuições serão aquelas determinadas pelo artigo 58, 59 e artigo 60 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

11.7 ETAPA 8: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.7.1 O serviço socioassistencial que compuser o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

11.7.2 A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I – Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II – Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

11.7.3 As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico de administração pública compreende a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

11.7.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I – Análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II – Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

11.7.5 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de

controle social previstos na legislação.

11.7.6 É dever das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I** – Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou compPirapora do Bom Jesusntá-lo;
- II** – Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se a gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- III** – Prestar a administração pública por meio de Gestão da Parceria, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV** – Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- V** – Participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI** – Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VII** – Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- VIII** – Apresentar a Administração Pública por intermédio da Gestão de Parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado.

11.7.7 No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.8. ETAPA 9: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTA

11.8.1 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.8.1.1 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

11.8.2 As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

11.8.3 Durante a execução do termo de colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão:

I – Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude de parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do Termo, fonte de recursos e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III – Incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV – Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal Nº 13.019/2014,

com alterações incluídas pela Lei Nº 13.204/2015;

V – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada a conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI – Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII – Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VIII – Não utilizar os recursos da parceria para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho aprovado;

IX – Não realizar despesas em data anterior à vigência da parceria ou após o seu encerramento;

X – Não efetuar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI – Não efetuar pagamento de taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária ou quaisquer encargos decorrentes de atraso no pagamento de fornecedores, prestadores de serviços ou recolhimentos obrigatórios;

XII – Não remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça cargo em comissão, função de confiança, função de direção, chefia ou assessoramento no Município, bem como de membro de Conselhos Municipais vinculados à política pública objeto da parceria;

XIII – Não utilizar recursos da parceria para pagamento de despesas que não guardem relação direta com a execução do objeto pactuado ou que não estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado.

11.8.3.1 O descumprimento das vedações previstas neste Edital poderá ensejar a glosa das despesas, a devolução dos recursos utilizados irregularmente, a aplicação das sanções cabíveis e a instauração de procedimento de tomada de contas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais

pertinentes.

11.8.4 Em caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros aprovados no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá, previamente, encaminhar ofício formal ao Gestor da Pasta competente, solicitando o apostilamento da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

11.8.5 Somente após a manifestação favorável da Administração Pública e a formalização do respectivo apostilamento, a Organização da Sociedade Civil poderá proceder ao registro, para fins de análise e acompanhamento pela Gestão da Parceria.

11.8.6 Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovados, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, por meio do sistema informatizado de Prestação de Contas através da funcionalidade “Remanejar Recursos” e essa alteração será analisada pela Gestão de Parceria e depois aprovada.

11.8.7 Uma vez aprovada pela Gestão de Parceria, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser inserida no Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

11.8.8. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrado dentro do Termo de Colaboração.

11.9 ETAPA 10 : DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.9.1 A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento de digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

11.9.2 A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em

vigência a época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

11.9.3 As comprovações das despesas devem ser encaminhadas mensalmente, por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

11.9.4 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas:

- I – Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II – Extrato da(s) aplicação (ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III – comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria.

12. ETAPA 11 - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao da execução das despesas, para fins de acompanhamento e monitoramento da parceria.

12.1.1 Caberá à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

12.1.2 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

12.1.3 A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado

de Prestação de Contas.

12.1.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

12.2 ETAPA 12: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

12.2.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. ETAPA 13: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

13.1. Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente edital Para a execução do acolhimento no **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na Modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI** são provenientes do fundo municipal de assistência social, dotação orçamentária:

13.1.1 O valor global de referência para execução da parceria é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais, sendo 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a capacidade de atendimento de ate **20 (vinte)** vagas.

13.1.2 Será disponibilizado, para repasse a Organização da Sociedade Civil selecionada e classificada para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na Modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI**, no Município de Pirapora Do Bom Jesus:

13.1.3 Recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

Classificação	Fonte de Recurso	Discriminação
01		Poder Executivo
01.06.04		Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0023.2090		Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.3.50.46.00 – subvenções	01.510.0000	Recurso Próprio

13.1.3.1 O Município poderá complementar os recursos necessários à execução do serviço mediante suplementação orçamentária, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

13.2 Nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Organização da Sociedade Civil deverá promover a participação dos usuários no custeio do serviço, mediante retenção de até 70% (setenta por cento) do valor dos benefícios previdenciários, assistenciais ou de qualquer natureza percebidos pelas pessoas idosas acolhidas.

13.2.1 Será assegurada a disponibilidade mínima de 30% (trinta por cento) do benefício para uso pessoal da pessoa idosa, observada a legislação vigente.

13.2.2 O Município realizará o repasse mensal correspondente à diferença entre o valor de referência da parceria e o valor efetivamente arrecadado pela Organização da Sociedade Civil a título de participação dos usuários.

13.2.3 O valor total mensal destinado à execução do serviço, considerando a soma dos recursos arrecadados pela Organização da Sociedade Civil junto aos usuários e os recursos transferidos pelo Município, não poderá ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13.2.4 Para fins de cálculo do repasse municipal, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar mensalmente demonstrativo contendo:

- I – relação nominal dos usuários acolhidos;
- II – identificação dos benefícios percebidos;
- III – valores arrecadados individualmente;
- IV – valor total arrecadado no período;
- V – memória de cálculo do valor a ser repassado pelo Município.

13.2.5 Os recursos provenientes da participação dos usuários deverão ser integralmente aplicados na manutenção e qualificação do serviço, observadas as normas do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional de Assistência Social, das normas sanitárias e das disposições deste Edital.

13.3. Para fins meramente ilustrativos do cálculo financeiro da parceria:

- I – Valor de referência mensal da parceria: R\$ 80.000,00;
- II – Valor arrecadado pela Organização da Sociedade Civil por meio da participação dos usuários: R\$ 25.000,00;
- III – Valor do repasse municipal devido no mês: R\$ 55.000,00;
- IV – Valor total disponível para execução do serviço: R\$ 80.000,00.

13.3.1 O exemplo acima possui caráter exclusivamente demonstrativo, devendo o repasse municipal ser calculado mensalmente com base nos valores efetivamente arrecadados pela Organização da Sociedade Civil.

14. ETAPA 14: DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo

aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que fundamentaram a celebração da parceria.

14.1.1 A parceria prevista no “caput” poderá ser denunciada pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.1.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que não haja desvirtuamento do objeto da parceria e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

14.1.3 A parcela mensal prevista no cronograma de desembolso será transferida até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, observadas as condições previstas neste edital e na legislação aplicável.

14.1.3.1 A liberação das parcelas subsequentes dependerá da aprovação da prestação de contas exigida para o período anterior e da autorização formal da Secretaria competente.

14.1.4 A data de assinatura do Termo de Colaboração não altera o período de referência para pagamento e prestação de contas, que será sempre considerado o mês completo.

14.1.5 Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecimento no cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei Federal 13.019, de 2014 e subsequentes alterações e Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, e subsequentes as alterações.

14.1.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento da parceria e legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não

podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.1.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014.

- a. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

14.1.8 ETAPA 15: DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

14.1.9 A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a realização das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias pós o respectivo encerramento.

14.2 A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

14.2.1 As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

- I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – Descrição do objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o

valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

14.2.2 A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 e nº49/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2.3 A Administração Pública poderá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

15. DISPOSIÇÃO FINAIS

15.1 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social por meio de peticionamento eletrônico em formato PDF (PortableDocumentFormat) pesquisável, digitalizado com as assinaturas dos responsáveis, pelo e-mail sec.promocao@piraporadobomjesus.sp.gov.br. A impugnação poderá também ser protocolada na própria sede administrativa do órgão, o qual está localizado à Rua Cecilia Meireles, 35, Vila Nova, Pirapora Do Bom Jesus, São Paulo, no horário do expediente 09h às 16h.

15.1.2 A análise das eventuais impugnações caberá a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no período de 03 (três) dias úteis após recebimento da petição de impugnação subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

15.1.3 A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da Autoridade julgadora.

15.1.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.1.5 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

15.1.6 As possíveis alterações do Edital por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.1.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.1.8 Será disponibilizado o endereço de e-mail sec.promocao@piraporadobomjesus.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas e esclarecimentos.

15.1.9 As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

15.2. A Administração Pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, se a parceria ultrapassar 01 (um) ano e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, e demais normas aplicáveis.

15.4. Na hipótese de conflito entre disposições deste edital e normas legais ou regulamentares supervenientes, prevalecerão as disposições da legislação aplicável.

15.5. Todos os atos e comunicações referentes ao presente Chamamento Público serão divulgados no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, quando cabível.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Parnaíba/SP para dirimir questões decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de junho de 2026.

JULIANA VIEIRA DE SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXOS

Integram este Edital, fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- II. TERMO DE REFERÊNCIA COM A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, EQUIPE DE REFERÊNCIA, ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES, OBJETIVO GERAL, ESPECÍFICOS, METAS, RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES.**
- III. MODELO DA PROPOSTA;**
- IV. MODELO DO PLANO DE TRABALHO;**
- V. MODELOS DAS DECLARAÇÕES;**
- VI. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;**
- VII. RP 09;**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A [Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC] DECLARA que tem pleno conhecimento dos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº [01/2026] e seus anexos, e que concorda integralmente com as normas ali contidas para a celebração do Termo de Colaboração.

Declara, ainda, a veracidade de todas as informações prestadas no Plano de Trabalho e nos documentos de habilitação anexados.

Pirapora do Bom Jesus, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE:

1.1 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

2. CONDIÇÕES GERAIS DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS:

2.1 A seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil será para a execução do acolhimento em **Instituição de Longa Permanência ILPI**, nos termos do presente documento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 Os objetos desta seleção de propostas são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 03, abaixo.

2.3 O objeto desta seleção de propostas não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

2.5 O Termo de Colaboração oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS:

3.1 - O objeto da seleção de propostas encontra-se previsto no Plano Municipal de Assistência Social de Pirapora Do Bom Jesus/SP, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.2 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) tem como finalidade oferecer acolhimento institucional contínuo a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ausência ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, ou impossibilidade de permanecer no convívio familiar. O serviço busca assegurar condições dignas de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, proteção, segurança e convivência social.

3.3 O serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI é desenvolvido por meio de cuidados contínuos e ações planejadas e permanentes, que incluem atividades coletivas e individuais, voltadas à promoção da convivência, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas. As ações são realizadas de forma articulada e intersetorial com as políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e direitos humanos, integrando-se à rede socioassistencial e às demais políticas públicas do município, respeitando as necessidades, a autonomia e as especificidades do processo de envelhecimento.

3.4 Durante a execução do serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, são desenvolvidas ações de cuidado, orientação e apoio às pessoas idosas acolhidas, visando à preservação e ao fortalecimento de suas capacidades funcionais, da autonomia possível e do protagonismo social, respeitando suas condições individuais. As ações buscam promover a convivência social e comunitária, o fortalecimento ou a manutenção dos vínculos familiares, quando existentes, bem como a proteção integral, contribuindo para a redução das

situações de vulnerabilidade e para a garantia de direitos.

3.5 O serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI tem como finalidade fortalecer, preservar ou restabelecer, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas acolhidas, estimulando a participação dos familiares e da rede de apoio social em ações de convivência, acompanhamento e integração. As ações desenvolvidas buscam promover o apoio mútuo, a solidariedade, a inclusão social e a construção de ambientes protetivos, seguros e saudáveis, contribuindo para a garantia de direitos, a proteção integral e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

3.6 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme suas competências definidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assumem responsabilidade na gestão e na garantia da organização, qualidade e resultados dos serviços socioassistenciais ofertados à população, em conformidade com as normativas do SUAS.

3.7 Assim, resta evidenciado que o objeto da presente seleção de propostas reveste-se de relevante interesse público e social, oferecer acolhimento institucional, no foco da proteção integral à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em consonância com os objetivos do Município de Pirapora Do Bom Jesus/SP.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO OBJETO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

4.1 OBJETO

Tem por objeto o acolhimento institucional de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, assegurando moradia, cuidados contínuos, proteção integral, convivência social, garantia de direitos e acesso às políticas públicas, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a legislação vigente.

4.2 PÚBLICO-ALVO

Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com ausência, fragilização ou

rompimento de vínculos familiares e comunitários, sem condições de autossustento ou de permanência no convívio familiar, necessitando de acolhimento institucional de caráter contínuo, proteção integral e cuidados adequados, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Estatuto da Pessoa Idosa e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço prioriza usuários referenciados pelo Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrantes do PAEFI e demais pessoas identificadas pela rede socioassistencial do município.

Prioridades de atendimento:

Terão prioridade no atendimento pelo Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social e pessoal, especialmente aquelas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de abandono, negligência, violência, violação de direitos, sem condições de autossustento ou de cuidados no âmbito familiar, bem como aquelas em situação de risco social iminente, conforme avaliação técnica da rede socioassistencial do município como demandantes de acompanhamento no âmbito da Proteção Social Especial.

4.3 CRITÉRIOS DE ACESSO

O acesso ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, dar-se-á mediante avaliação técnica da rede socioassistencial, observados os seguintes critérios:

- I – pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal, caracterizada por ausência, fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários;
- III – inexistência ou insuficiência de condições de cuidado e proteção no âmbito familiar;
- IV – necessidade de acolhimento institucional de caráter contínuo, devidamente justificada em relatório técnico;
- V – encaminhamento formalizado pelos serviços da rede socioassistencial, especialmente CREAS e/ou CRAS, ou por determinação judicial, quando couber;
- VI – disponibilidade de vaga na unidade de acolhimento;

VII – anuência da pessoa idosa, sempre que possível, respeitada sua capacidade de manifestação de vontade.

4.4 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, funciona de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, assegurando acolhimento institucional, moradia, alimentação, cuidados contínuos, proteção integral e atendimento às necessidades básicas das pessoas idosas acolhidas.

O funcionamento do serviço observa as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Pessoa Idosa, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações vigentes, contando com equipe técnica e de apoio compatível com a capacidade de atendimento da unidade, garantindo acompanhamento social, cuidados pessoais, promoção da convivência, acesso à rede de serviços e articulação intersetorial.

5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI

5.1 OBJETIVO GERAL: Ofertar acolhimento institucional de caráter contínuo a pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, assegurando proteção social especial de alta complexidade, moradia digna, cuidados contínuos, segurança, convivência social e acesso aos direitos socioassistenciais, contribuindo para a preservação da autonomia possível, a melhoria da qualidade de vida e a garantia da dignidade da pessoa idosa, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a legislação vigente.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS, RESULTADOS ESPERADOS, METAS E INDICAÇÕES DE AFERIÇÃO: **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Assegurar acolhimento institucional contínuo, com condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança e cuidados pessoais às pessoas idosas acolhidas;

- ✓ Garantir proteção integral e atendimento humanizado, respeitando a individualidade, a história de vida, a autonomia possível e as capacidades funcionais das pessoas idosas;
- ✓ Promover a convivência social e comunitária, bem como o fortalecimento ou a manutenção dos vínculos familiares;
- ✓ Prevenir situações de negligência, abandono, violência e outras violações de direitos da pessoa idosa;
- ✓ Assegurar o acesso das pessoas idosas à rede socioassistencial, aos serviços de saúde e às demais políticas públicas;
- ✓ Desenvolver ações que contribuam para a preservação da funcionalidade, da autoestima e da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas.

5.2.1 RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Pessoas idosas acolhidas com suas necessidades básicas atendidas de forma contínua e adequada;
- ✓ Redução das situações de risco social, negligência e violação de direitos;
- ✓ Melhoria das condições de saúde, bem-estar e segurança das pessoas idosas;
- ✓ Fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, quando existentes;
- ✓ Ampliação do acesso a serviços, benefícios e direitos socioassistenciais;

- ✓ Ambiente institucional seguro, acolhedor e protetivo, em conformidade com as normativas vigentes.

5.2.2 METAS

- ✓ Garantir 100% de cobertura de acolhimento institucional às pessoas idosas admitidas na ILPI;
- ✓ Assegurar atendimento contínuo 24 horas por dia durante todo o período de execução do serviço;
- ✓ Realizar acompanhamento social sistemático de 100% das pessoas idosas acolhidas;
- ✓ Promover atividades de convivência, recreativas e socioculturais de forma regular, conforme planejamento institucional;
- ✓ Assegurar articulação permanente com a rede socioassistencial e intersetorial para 100% dos usuários acolhidos.

5.2.3 INDICADORES DE AFERIÇÃO

- ✓ Número de pessoas idosas acolhidas em relação à capacidade instalada da unidade;
- ✓ Percentual de pessoas idosas com acompanhamento social registrado em prontuário;
- ✓ Frequência de atividades coletivas e de convivência realizadas mensalmente;
- ✓ Registros de encaminhamentos e atendimentos realizados junto à rede socioassistencial e intersetorial;
- ✓ Relatórios técnicos periódicos de monitoramento e avaliação do serviço;

- ✓ Registros de ocorrências relacionadas à proteção, segurança e garantia de direitos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS	METAS SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICID ADE
Assegurar acolhimento institucional contínuo, com condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança e cuidados pessoais às pessoas idosas acolhidas;	Pessoas idosas acolhidas com suas necessidades básicas atendidas de forma contínua e adequada	Garantir 100% de cobertura de acolhimento institucional às pessoas idosas admitidas na ILPI	Número de pessoas idosas acolhidas em relação à capacidade instalada da unidade	Relatórios mensais	Mensal
Garantir proteção integral e atendimento humanizado, respeitando a individualidade, a história de vida, a autonomia	Redução das situações de risco social, negligência e violação de direitos	Realizar acompanhamento social sistemático de 100% das pessoas idosas acolhidas	Frequência de atividades coletivas e de convivência realizadas mensalmente	Relatórios mensais, com registros fotográficos	Mensal



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

possível e as capacidades funcionais das pessoas idosas					
Promover a convivência social e comunitária, bem como o fortalecimento ou a manutenção dos vínculos familiares	Fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, quando existentes	Ações sistemáticas voltadas à promoção da convivência social e comunitária, visando ao fortalecimento e/ou à manutenção dos vínculos familiares e sociais, quando existentes.	Percentual de pessoas idosas com acompanhamento social registrado em prontuário	Relatórios Trimestrais	Trimestral
Prevenir situações de negligência, abandono, violência e outras violações de direitos da pessoa idosa	Redução das situações de risco social, negligência e violação de direitos	Assegurar atendimento contínuo 24 horas por dia durante todo o período de execução do serviço	Registros de ocorrências relacionadas à proteção, segurança e garantia de direitos.	Relatórios Semestrais	Semestral
Assegurar o acesso das	Ampliação do acesso a	Assegurar articulação	Registros de encaminhamen	Relatórios Bimestrais	Bimestral



peças idosas à rede socioassistencial, aos serviços de saúde e às demais políticas públicas	serviços, benefícios e direitos socioassistenciais	permanente com a rede socioassistencial e intersectorial para 100% dos usuários acolhidos	tos e atendimentos realizados junto à rede socioassistencial e intersectorial		
Desenvolver ações que contribuam para a preservação da funcionalidade, da autoestima e da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas	Ambiente institucional seguro, acolhedor e protetivo, em conformidade com as normativas vigentes	Garantir 100% de cobertura de acolhimento institucional às pessoas idosas admitidas na ILPI	Número de pessoas idosas acolhidas em relação à capacidade instalada da unidade	Relatórios Trimestrais	Trimestral

5.3 – META

- a) Meta Física: 20 (vinte) idosos.

5.4 METODOLOGIA

A metodologia do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, fundamenta-se no acolhimento institucional contínuo, na proteção integral e no atendimento humanizado da pessoa idosa, respeitando sua individualidade, autonomia possível, capacidades funcionais e história de vida.

O ingresso no serviço ocorre mediante encaminhamento formal da rede socioassistencial e avaliação técnica, com elaboração de Plano Individual de Atendimento – PIA, contendo diagnóstico social, necessidades identificadas, objetivos e estratégias de acompanhamento.

O atendimento é realizado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por equipe técnica e de apoio compatível com a capacidade de atendimento da unidade, assegurando cuidados pessoais, alimentação adequada, higiene, segurança, acompanhamento social e acesso aos serviços de saúde.

A metodologia contempla o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas voltadas à promoção da convivência, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à preservação da funcionalidade, da autoestima e da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas, respeitando suas condições físicas, cognitivas e emocionais.

O serviço atua de forma articulada com a rede socioassistencial, especialmente CRAS, CREAS e demais políticas públicas, promovendo encaminhamentos, acompanhamentos e ações intersetoriais, visando à garantia de direitos e à prevenção de situações de violação.

O acompanhamento do serviço é realizado por meio de registros sistemáticos em prontuários, relatórios técnicos, reuniões de equipe e avaliação periódica dos atendimentos, assegurando o monitoramento contínuo da qualidade do serviço ofertado.

5.5 QUANTIDADE DE USUARIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.5.1 serão atendidos 20 usuários/ mês

5.5.2 O Município disponibilizará à Organização da Sociedade Civil imóvel destinado exclusivamente à execução do objeto da parceria, permanecendo sob responsabilidade da entidade a guarda, conservação, organização, limpeza e utilização adequada do espaço durante toda a vigência da parceria.

5.5.3 Antes da assinatura do Termo de Colaboração será realizada vistoria conjunta para formalização do Termo de Entrega do Imóvel e dos bens eventualmente disponibilizados.

5.6 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DA ILPI

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

(Conforme NOB-RH/SUAS)

1. EQUIPE DE REFERÊNCIA

Cargo/Função	Formação / Escolaridade	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vinculação
Coordenador(a) Técnico(a)	Ensino superior completo, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Direito, Sociologia ou Terapia Ocupacional, conforme Resolução CNAS nº 17/2011	01	40 horas	Equipe de Referência
Assistente Social	Ensino superior em Serviço Social, com registro ativo no CRESS	01	30 horas	Equipe de Referência
Psicólogo(a)	Ensino superior em Psicologia, com registro ativo no CRP	01	20 horas	Equipe de Referência

2. EQUIPE DE ATENDIMENTO DIRETO

Cargo/Função	Escolaridade / Capacitação	Quantidade	Jornada / Escala	Vinculação
Cuidador(a) de Idosos	Ensino médio completo	Conforme dimensionamento	Escala por turno	Atendimento Direto

3. EQUIPE DE APOIO / OPERACIONAL

Cargo/Função	Escolaridade	Quantidade	Jornada / Escala	Vinculação
Profissional de Limpeza/ lavanderia	Ensino fundamental completo	Conforme necessidade	Escala definida	Apoio
Profissional de Alimentação (Cozinha)	Ensino fundamental completo, com experiência na função	Conforme necessidade	Escala definida	Apoio

Coordenador Técnico

Perfil:

Formação: Ensino superior completo, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Direito, Sociologia ou Terapia Ocupacional, com experiência comprovada na execução de serviços socioassistenciais, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e demais normativas do SUAS.

Quantidade: 01 profissional

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuição: Coordenar tecnicamente a execução do serviço, assegurando o cumprimento das normativas do SUAS, do Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações pertinentes; Planejar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe, garantindo a qualidade do atendimento e a proteção integral aos idosos acolhidos; Articular e supervisionar o trabalho da equipe de referência e da equipe multiprofissional; Assegurar a elaboração, execução e atualização dos instrumentos técnicos, relatórios e registros do serviço; Promover a articulação com a rede socioassistencial, intersetorial e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Responder tecnicamente pelo serviço junto ao órgão gestor da Assistência Social e demais instâncias de controle.

Cuidador de Idosos

Formação Mínima: Nível Médio

Quantidade: 1 cuidador para cada 10 idosos, por turno (devendo o quantitativo ser ampliado conforme o grau de dependência dos idosos e a complexidade do atendimento, respeitadas as normativas sanitárias vigentes).

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuição: Executar ações de atendimento direto e cotidiano aos idosos acolhidos, assegurando cuidados pessoais nas atividades de vida diária, respeitando a autonomia, o grau de dependência, as condições individuais e a dignidade da pessoa idosa; Contribuir para a proteção integral, prevenção de situações de negligência, violação de direitos, violência ou institucionalização inadequada, em consonância com os princípios do SUAS; Estimular a convivência social e comunitária, bem como o fortalecimento e/ou a manutenção dos vínculos familiares e sociais, quando existentes, conforme orientação da equipe técnica; Auxiliar na administração de medicamentos, conforme prescrição e protocolos estabelecidos pela equipe de saúde responsável, observando normas de segurança e registro; Observar, comunicar e registrar, de forma sistemática, informações relevantes sobre o cotidiano, comportamento, condições físicas e emocionais dos idosos, subsidiando o acompanhamento técnico; Atuar de forma articulada com a equipe de referência e com a equipe multiprofissional, participando de reuniões, planejamentos e ações integradas do serviço; Contribuir para a organização da rotina institucional, garantindo a higiene, segurança e bem-estar dos idosos e dos espaços de uso coletivo e individual; Cumprir as normas institucionais, os fluxos de atendimento, os protocolos de cuidado e as orientações técnicas estabelecidas, observando a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; Desenvolver suas atividades com base nos princípios éticos do SUAS, assegurando o respeito à diversidade, à individualidade, à confidencialidade das informações e à participação dos idosos; Registrar as ações realizadas em instrumentos próprios do serviço, contribuindo para o monitoramento, a avaliação e a qualificação do atendimento prestado.

Assistente Social

Formação Ensino superior completo em Serviço Social e registro no Conselho de Classe – CRESS.

Quantidade: 01 profissional

Carga Horária: 30 h/semanal

Atribuição: Realizar o acompanhamento social sistemático dos idosos acolhidos e de suas famílias, quando existentes, visando à proteção integral e à garantia de direitos; Elaborar, executar, monitorar e avaliar o Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com a equipe técnica, respeitando a singularidade e a história de vida de cada idoso; Contribuir para o fortalecimento e/ou manutenção dos vínculos familiares e sociais, quando existentes, articulando estratégias de convivência familiar e comunitária; Articular o serviço com a rede socioassistencial, intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos, realizando encaminhamentos, acompanhamentos e interlocução com CRAS, CREAS, saúde, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos competentes; Orientar os idosos e suas famílias quanto ao acesso a benefícios, programas, serviços e direitos socioassistenciais, previdenciários e sociais; Produzir registros técnicos, relatórios, pareceres e informações sociais, subsidiando a gestão, o monitoramento e a avaliação do serviço; Participar de reuniões técnicas, estudos de caso, planejamento e avaliação das ações, atuando de forma integrada com a equipe de referência; Atuar em consonância com o Código de Ética Profissional do Assistente Social, a legislação vigente e os princípios do SUAS; Contribuir para a prevenção de situações de negligência, violação de direitos, institucionalização inadequada e rompimento de vínculos.

Psicólogo (a)

Formação: Ensino superior completo em Psicologia e registro no Conselho de Classe – CRP

Quantidade: 01 profissional

Carga Horária: 20 h/semanal

Atribuição: Realizar acolhimento, avaliação psicológica e acompanhamento dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Contribuir para a elaboração, execução e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA), em articulação com a equipe técnica. Desenvolver atendimentos individuais e atividades grupais voltadas à promoção da saúde mental, autonomia, autoestima e convivência. Acompanhar o processo de adaptação do idoso ao

acolhimento institucional, prevenindo situações de sofrimento psíquico. Identificar, intervir e encaminhar situações de vulnerabilidade emocional, negligência, violência ou violação de direitos. Orientar familiares, cuidadores e equipe quanto às demandas emocionais e relacionais dos idosos. Articular-se com a rede de saúde, especialmente saúde mental, para encaminhamentos e acompanhamentos necessários. Elaborar relatórios, pareceres técnicos e registros em prontuários, conforme normativas do Conselho Federal de Psicologia e do SUAS. Participar de reuniões técnicas, estudos de caso e ações de planejamento institucional. Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional e legislações vigentes.

Profissional de Apoio Operacional

(Equipe de Apoio Operacional – conforme NOB-RH/SUAS)

Formação: Ensino fundamental completo

Quantidade: 01 profissional

Carga Horária: 40 h/semanal

Atribuição: Executar a limpeza, higienização e conservação dos ambientes internos e externos da instituição, incluindo quartos, banheiros, áreas comuns, refeitório, salas de atividades e áreas administrativas, assegurando condições adequadas de higiene e salubridade; Realizar a coleta, separação e descarte adequado de resíduos, observando as normas sanitárias, ambientais e os protocolos institucionais; Utilizar corretamente os produtos, equipamentos e materiais de limpeza, conforme orientações técnicas, zelando pela segurança dos idosos, da equipe e do ambiente; Contribuir para a prevenção de riscos à saúde, evitando focos de contaminação, proliferação de pragas e situações que comprometam o bem-estar dos idosos; Manter a organização dos ambientes e comunicar à coordenação ou à equipe técnica quaisquer situações que demandem manutenção, reparos ou medidas corretivas; Cumprir os fluxos, rotinas institucionais e normas internas, respeitando a dinâmica do serviço e a privacidade dos idosos; Atuar de forma articulada com a equipe de apoio e com a equipe de referência, contribuindo para o bom funcionamento do serviço; Desenvolver suas atividades com postura ética, respeito, discrição e cuidado, preservando a dignidade, a intimidade e os direitos da pessoa idosa; Seguir as orientações de biossegurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Profissional de Alimentação

(Equipe de Apoio Operacional – conforme NOB-RH/SUAS)

Formação: Ensino fundamental completo

Quantidade: 01 profissional

Carga Horária: 40 h/semanal

Atribuição: Realizar o preparo, distribuição e organização das refeições, conforme cardápio estabelecido e orientações técnicas, assegurando alimentação adequada, equilibrada e compatível com as necessidades dos idosos; Observar as restrições alimentares, dietas específicas e orientações de saúde, quando existentes, conforme encaminhamento da equipe técnica e de saúde; Manter a higiene, organização e conservação da cozinha, utensílios, equipamentos e áreas de manipulação de alimentos, conforme normas sanitárias vigentes; Executar o correto armazenamento, controle e manuseio dos alimentos, respeitando prazos de validade e condições adequadas de conservação; Contribuir para a prevenção de riscos à saúde, adotando práticas seguras de manipulação de alimentos e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); Zelar pela qualidade, segurança alimentar e nutricional, garantindo refeições em quantidade e qualidade adequadas; Cumprir os fluxos, rotinas institucionais e normas internas da ILPI; Atuar com postura ética, respeito e cuidado, preservando a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa; Comunicar à coordenação ou à equipe técnica qualquer intercorrência relacionada à alimentação ou às condições da cozinha.

ANEXO III—PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço (objeto da parceria):

Quantidade de vagas:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da instituição:

Nº do CNPJ da instituição e cópia do cartão CNPJ atualizado em anexo:

Nome da unidade executora:

3. REGIMENTO INTERNO:

4. HISTÓRICO RESUMIDO DA OSC:

5. JUSTIFICATIVA DO PORQUE ATENDER O PÚBLICO ALVO DO OBJETO:
6. CITAR UM BREVE HISTÓRICO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU APROXIMADO:
7. APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS VOLTADOS A PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES E FINALIDADES EM CONSONÂNCIA COM O OBJETO DA PARCERIA:
8. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO TEMA)
9. INDICAR AS FONTES CONSULTADAS E NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS (*pode indicar no currículo resumido abaixo*)
10. APRESENTAÇÃO CURRICULAR RESUMIDA DA EQUIPE
11. DETALHAMENTO DAS AÇÕES CONFORME A FAIXA ETÁRIA:
12. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS, DA PERIODICIDADE, DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA.

Objetivo Específico	<i>Conforme Termo de Referência</i>
Meta	<i>Conforme Termo de Referência</i>
Atividade	<i>Identificação do tipo de atividade e ser executada, poderá ser mais que uma atividade.</i>



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Descrição	<i>Descrição das estratégias metodológicas.</i>
Periodicidade	<i>Indicação da periodicidade e/ou carga horária da atividade.</i>
Indicadores de Aferição	<i>Conforme Termo de Referência.</i>
Meios de Verificação	<i>Descrição de estratégia de avaliação (parâmetro a ser utilizado para a aferição do cumprimento dos indicadores) e participação do usuário no processo de avaliação.</i>

(Inserir um novo quadro para cada objetivo a ser executado)

13. ARTICULAÇÃO EM REDE

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)

14. CURRÍCULO RESUMIDO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO

Proceder à apresentação do currículo resumido da equipe de referência do serviço, detalhando a formação acadêmica, experiência profissional relevante, áreas de especialização e principais contribuições para o funcionamento e desenvolvimento do serviço.

Pirapora Do Bom Jesus, [dia] de [mês] de [ano].

(assinatura do(s) representante(s) legal (is).

Obs: Apresentar a proposta com logo e assinatura dos representantes da Organização da

Sociedade Civil.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

Modelo de Plano de Trabalho (deverá ser redigido em papel timbrado da OSC)

Utilizar como base a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da organização:

Data de constituição: ____/____/____

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço:

Cidade/UF: Bairro: CEP:

Telefone: Site/ e-mail:

Dias e horário de funcionamento

2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS:

Registro no CMDCA: (quando houver)

Inscrição no CMI: (quando houver) Nº

CEBAS Assistência – último registro e validade Nº

Outros:

3) ÁREA DA ATIVIDADE Preponderante:

() Assistência social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 01):

() Assistência social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

4) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

OBS: Verificar o artigo 3º da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93). Geralmente, serviços tipificados da Assistência Social são de natureza de **Atendimento** somente.

5) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

() Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Média Complexidade.

6) OBJETO DA PARCERIA E DESCRIÇÃO SERVIÇO/PROJETO (máximo de 15 linhas)

Endereço:

Locado: () Próprio () Cedido ()

Condições de acessibilidade; () Sim () Parcialmente () Não possui

7) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

Indicar o número de vagas:

8) PÚBLICO

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

9) DIAGNÓSTICO SOCIAL

O diagnóstico social tem como objetivo o conhecimento da realidade e constitui uma das ferramentas mais importantes para nos aproximarmos do conhecimento da realidade do objeto. (De acordo com o estabelecido na proposta).

10) OBJETIVO GERAL

De acordo com o estabelecido no Termo de Referência

OBJETIVOS	RESULTADOS	METAS A	INDICADORES	MEIOS DE	PERIODICIDADE
-----------	------------	---------	-------------	----------	---------------



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPECÍFICOS	ESPERADOS	SEREM ATINGIDAS	DE AFERIÇÃO	VERIFICAÇÃO	
-------------	-----------	--------------------	-------------	-------------	--

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ATIVIDADE	METODOLOGIA E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/DESCRIÇÃO DE PERIODICIDADE E CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
De acordo com o Termo de			

De acordo com o Termo de Referência	De acordo com o Termo de Referência	De acordo com o Termo de Referência	De acordo com o Termo de Referência		

10) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

De acordo com o estabelecido no Termo de Referência

referência			

11) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever quais as atividades para o desenvolvimento do projeto.

12) METODOLOGIA (como serão desenvolvidas as atividades)

OBJETIVOS ESPECIFICOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1												
	2												
	3												
2	1												
	2												
	3												

13) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO.

Descrever como se dará a entrada do usuário do serviço.

14) ARTICULAÇÃO DE REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

15) MÉTODOS DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

(metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: “o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável”.

O QUE SERÁ AVALIADO? Metas ou objetivos?	COMO? (QUAL O METODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL

16) PERÍODO DE EXECUÇÃO

De acordo com o termo de referência

16.1) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
<i>n°</i>	<i>Descrever conforme metodologia</i>	<i>unidade, litros, m, profissionais, ...</i>		<i>mês/ano</i>	<i>mês/ano</i>

17) RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

17.1) IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Local e Situação do Imóvel:

Situado na Rua Jorge Amado, 22 – Vila Nova – Pirapora do Bom Jesus/SP, o equipamento é cedido pelos Vicentinos, com aproximadamente 25 anos de existência.

Espaço Físico:

O Equipamento encontra-se preservado com necessidade de manutenções básicas, como limpeza de calhas, pintura quando necessária, pequenos ajustes elétricos, e contínuo serviços de jardinagem. Conta com 02 anexos, sendo o primeiro composto por 08 quartos, separados em ala masculina e ala feminina, 02 banheiros internos, 01 enfermaria, 01 sala cuidadoras e 01 lavanderia. O segundo anexo é composto por 01 Cozinha, 01 refeitório, 01 sala de administração, 01 espaço de convivência, 01 sala dispensa e 01 sala de armazenamento de produtos e 01 banheiro externo. O espaço externo amplo, com jardim, horta e quintal para atividades externas.

17.2) RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

17.2.1. Bens Permanentes (Recursos Próprios da Entidade)

Descrição dos Equipamentos/Mobiliários/Eletrônicos	Quantidade
Camas de solteiro	19
Ventiladores de Parede	07
Mesas de escritório	06
Mesas de jantar	06
Televisores	05
Máquinas de Lavar	05

Tanquinho eletrico	02
Poltronas	10
Sofá	07
Cadeira de Massagem	01
Cadeira de rodas	12
Comoda de dormitório	19
Cadeira de madeira	19
Cadeira de plástico	38
Fogão industrial 4 bocas	01
Impressora	02
Computador	02
Cadeira de Banho	03
Ventilador de Mesa	10
Bebedouro de água	02
Armário de Escritório	11
Gaveteiro de Escritório	06
Cadeira de Escritório	05
Microondas/Forno elétrico	01
Batedeira Planetaria	01
Liquidificador	02
Mixer de Frutas	01
Grill Eletrico	01
Triturador	01

MATRÍCULA	NOME SERVIDORES	CARGO	ATUANDO NA FUNÇÃO	REGIME	Escolaridade e Formação	Carga Horária (Semanal)	Carga Horária (Mensal)
9432	ANA SEIXAS FERRO	AJUDANTE GERAL	AJUDANTE GERAL	CLT	Ensino Médio incompleto	40 h	200 h
10517	ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES	AJUDANTE GERAL	AJUDANTE GERAL	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
11655	ANA PAULA RUFINA DE LIMA	CUIDADOR	CUIDADOR	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
8824	ANGELICA BUENO DE SOUZA	MONITOR - III	CUIDADOR	COMISSÃO	Ensino Médio incompleto	40 h	200 h
11646	ANTONIA NEIDE LOPES	CUIDADOR	COZINHEIRA	CLT	Ensino Médio incompleto	40 h	200 h
11852	CARLA MIKAELA GOMES SILVA	CUIDADOR	CUIDADOR	CLT	Técnico em Enfermagem – Completo	40 h	200 h
11895	ELIZABETH BISPO SANTOS DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	CUIDADOR	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
11762	GRICIA GOMES NASCIMENTO DOS SANTOS	CUIDADOR	CUIDADOR	CLT	Técnico em Enfermagem – Completo	40 h	200 h
7220	JAQUELINE DA LUZ DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	CUIDADOR	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
11633	JÉSSICA CRISTINA FELLIPPE DA SILVA	AJUDANTE GERAL	CUIDADOR	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
8843	JOSÉ RUFINO SOBRINHO	AJUDANTE GERAL	AJUDANTE GERAL	CLT	Ensino Médio incompleto	40 h	200 h
11513	JUCILENE MARIA DOS SANTOS	MERENDEIRA	COZINHEIRA	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
11547	MARIA DO CARMO DE SOUSA VIEIRA DA SILVA	AJUDANTE GERAL	CUIDADOR	CLT	Ensino Médio incompleto	40 h	200 h
11839	MICHELE APARECIDA GOMES DE ARAUJO	AJUDANTE GERAL	AJUDANTE GERAL	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
10500	MILENA JAMBREIRO DO VALLE	AJUDANTE GERAL	CUIDADOR	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
5242	NUBIA DE JESUS SANTOS	GARI	CUIDADOR	ESTATUTÁRIO	Ensino Médio incompleto	40 h	200 h
11923	PRISCILA MARIA CAMPOS	AJUDANTE GERAL	AJUDANTE GERAL	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
11324	PATRICIA PEREIRA SANTOS	MERENDEIRA	COZINHEIRA	CLT	Ensino Médio completo	40 h	200 h
	SECRETARIA DA SAÚDE						
10900	GRAZIELLY SIMÕES DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM	COORDENADORA	CLT	Técnico em Enfermagem – Completo	40 h	200 h
11023	KATIA REGINA LOPES OLIVEIRA	ASESSOR	ADM	COMISSÃO	Ensino Superior incompleto	40 h	200 h

BENS E MATERIAIS PERMANENTES <i>(se houver)</i>			
Especificação do Bem	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
Bens e Equipamentos de Informática			
Bens e Equipamentos Hospitalares			
Outros Bens e Materiais Permanentes			
SubTotal (R\$)			

DESPESAS BANCÁRIAS <i>(Se houver)</i>			
Tipo de Despesa	Qtd de Itens	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual(R\$)
IOF			
Juros Pagos <i>(quando houver atraso no repasse)</i>			
Outras Despesas Financeiras e Bancárias			
SubTotal (R\$)			

DIVERSOS <i>(Se houver)</i>			
	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total(R\$)



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		(R\$)	
SubTotal (R\$)			

GASTOS ADMINISTRATIVOS (Se houver)			
Item	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
Combustível			
Estacionamento / Condução / Taxi			
Material de Expediente / Correio / Fotocópias			
Seguros			
Viagens (Hotel / Passagens Aéreas / Passagens Rodoviárias)			
Outros Gastos Administrativos			
SubTotal (R\$)			

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Se houver)		
Tipo despesa	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
Gêneros alimentícios		
Sub Total (R\$)		

LOCAÇÃO (Se houver)		
Tipo despesa	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
Ambulância		
Diversos		
Equipamentos de Informática		
Equipamento Médico Hospitalar		
Imóvel		

Lavanderia e Enxoval		
Sistema de Software		
Veículos		
Sub Total (R\$)		

MANUTENÇÃO (Se houver)		
Tipo despesa	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
Equipamento de Informática		
Equipamento Médico Hospitalar		
Predial e Imobiliário		
Veículos		
Outras Manutenções		
Manutenção de Mobiliário e Equipamentos		
Sub Total (R\$)		

MATERIAIS (Se houver)		
Tipo despesa	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
Material de Higiene e Limpeza / Uniformes		
Material Didático		
Material Esportivo		
Material de Higiene e Limpeza		
Uniformes		
Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)		
Outros Materiais		
Enxoval		
Brinquedos		
Sub Total (R\$)		



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SALÁRIOS E ORDENADOS (EXCETO DIRETORIA)				
Cargo / Função	Carga Horária	Qtd.	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual(R\$)
SubTotal (R\$)				

OUTRAS DESPESAS COM RH <i>(Se houver)</i>			
Tipo de despesa	Qtd.	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual(R\$)
INSS			
FGTS			
PIS			
IRRF			
13º salário			
Férias			
Rescisões			
Aviso Prévio			
Gratificações			
Indenizações			
Assistência Médica			
Assistência Odontológica			
Vale Alimentação/Refeição			
Vale Transporte			
Seguros			
Outras despesas de RH**			
Subtotal (R\$)			

- Pode-se utilizar Recurso público para pagamento de Benefícios que não sejam descontados do colaborador.

**** Classificar pagamento de MEI e RPA nesta despesa**

SERVIÇOS DE TERCEIROS (Se houver)		
Tipo despesa	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
Coleta de Lixo Comum		
Consultoria / Assessoria Contábil		
Consultoria / Assessoria Jurídica		
Limpeza e Conservação		
Obras / Reformas		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Serviços de Auditoria		
Serviços de Tecnologia da Informação (TI)		
Vigilância		
Sub Total (R\$)		

UTILIDADES PÚBLICAS (Se houver)		
Tipo despesa	Valor Mensal(R\$)	Valor Anual (R\$)
Água e Esgoto		
Força e Luz		
Internet / TV a Cabo		
Telefone		
Gás de Cozinha		
Outras Utilidades Públicas		
Sub Total (R\$)		

NATUREZA DA DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)
Bens e Materiais Permanentes	
Despesas de Custeio	
TOTAL GERAL	

DESPESAS	CONCEDENTE – <i>ANO</i> – FONTE DE RECURSO ESPECIFICANDO VALOR											
Bem Permanente												
Serviços de Terceiros												
Encargos impostos, benefícios												
Material de Consumo												
Custos Indiretos												

19) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

FONTE DE RECURSO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECURSO MUNICIPAL												
RECURSO ESTADUAL												
RECURSO FEDERAL												
TOTAL												

RECURSOS PRÓPRIOS *												
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

***Importante constar a informação de recursos próprios, se houver, para ciência da contrapartida.**

Início:	
Término:	

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: _____

Formação: _____ Número de registro profissional:

Telefone para contato: _____ E-mail do coordenador:

Nome do Representante Legal:

Assinatura: _____

ANEXO IV – MODELOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão ser impressos em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme ata de eleição da entidade proponente.

MODELO A

OFICIO OSC Nº:

À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sra. _____

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob o Nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal (is) (nome completo do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil). CPF Nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Nº 01/2026, vem apresentar proposta para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Socioassistencial compPirapora do Bom Jesusntar, no Município de Pirapora Do Bom Jesus, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme abaixo relacionado.

- (Nome do serviço)

Pirapora Do Bom Jesus, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do(s) representante(s) legal (is))

MODELO B

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu (nome completo do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal (is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ). DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2026, para a execução do Serviço Socioassistencial compPirapora do Bom Jesusntar do Município de Pirapora Do Bom Jesus com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Pirapora Do Bom Jesus, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do(s) representante(s) legal (is))

MODELO C

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI

FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu (nome completo do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ). DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2026, para a execução do Serviço Socioassistencial compPirapora do Bom Jesus no Município de Pirapora Do Bom Jesus, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que a OSC não incide nas vedações do art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pirapora Do Bom Jesus, __ de _____, de ____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

**DECLARAÇÃO
DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal (is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 01/2026, para a execução do Serviço Socioassistencial compPirapora do Bom Jesusntar no Município de Pirapora Do Bom Jesus, deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo identificadas:

Nome do banco (_____): _____ Agência: _____

Conta Corrente nº. _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente nas contas bancárias acima mencionadas, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Pirapora Do Bom Jesus, ____de _____, de ____.

MODELO E

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA NAS VEDAÇÕES DO

Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal (is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sobe as penas da lei, e para fins de Edital de Chamamento nº 01/2026, para a execução do Serviço Socioassistencial compPirapora do Bom Jesusntar no Município de Pirapora Do Bom Jesus, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Pirapora Do Bom Jesus, nos termos do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

Pirapora Do Bom Jesus, ____ de _____, de ____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA NAS VEDAÇÕES DO
Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal (is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sobe as penas da lei, e para fins de Edital de Chamamento nº 01/2026, para a execução do Serviço Socioassistencial compPirapora do Bom Jesusntar no Município de Pirapora Do Bom Jesus, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a inexistência de dirigentes que mantenha em seus quadros de funcionários remunerados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, nos termos do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014.

Pirapora Do Bom Jesus, ____ de _____, de ____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO G

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMATIVAS DO TCE-SP

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro (a), portador (a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal (is) do(a) (nome da organização da

sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de Edital de Chamamento nº 01/2026, para a execução do Serviço Socioassistencial compPirapora do Bom Jesusntar no Município de Pirapora Do Bom Jesus, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

1 – Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 168, inciso XIX, da instituição nº 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nova redação dada pela resolução nº03/2017.

2 –Quea organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de cesso a informação, em atenção ao disposto no artigo 190 da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pirapora Do Bom Jesus, ___ de _____ de_____

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO H

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD)

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) responsável legal _____, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução da parceria.
2. Apenas tratará dados pessoais, sensíveis ou não, estritamente necessários à execução do objeto da parceria, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.
3. Compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, implementando controles de acesso, sigilo e mecanismos de prevenção a incidentes, perda, alteração indevida ou acesso não autorizado.
4. Assegura que os dados pessoais de usuários, famílias, gestantes, crianças, trabalhadores e demais envolvidos não serão compartilhados, divulgados ou repassados a terceiros, exceto nas hipóteses legalmente permitidas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
5. Compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social qualquer incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, apresentando medidas corretivas.
6. Assegura que toda a equipe envolvida no serviço recebeu orientação sobre sigilo, ética e boas práticas de proteção de dados, mantendo registros que comprovem tais orientações.
7. Declara que todos os registros, prontuários, relatórios e dados coletados durante a execução da parceria serão armazenados de forma segura, mantidos pelo período legal exigido e, após o término da vigência da parceria, serão devolvidos, transferidos ou

descartados de maneira segura, conforme orientação da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirapora Do Bom Jesus, ____/____/____

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

OSC

CNPJ: _____

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA
DO BOM JESUS E A _____
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob nº _____, com sua sede administrativa à Praça dos três poderes, Centro, Pirapora Do Bom Jesus, SP, CEP _____, neste ato representada pela senhora (...),(nomeada Secretária Municipal de Assistência Social), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, (ou Autoridade delegada), doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a OSC – Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato pelo seu (nome do representante da OSC), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei CompPirapora do Bom Jesus nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, consoante o processo administrativo n. _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto (xxxxxxxxxx – descrever o objeto), conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo ____.

1.1 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

1.2. Deverá ser observada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que concerne à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá constituir o anexo III deste termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.1 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Autoridade competente da administração pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – Registrar na plataforma eletrônica os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

II – Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente

da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil;

IV – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

V – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VII – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

IX – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

X – Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XI – Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XII – Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XIII – Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I** – Manter escrituração contábil regular;
- II** – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- III** – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;
- IV** – Registrar na plataforma eletrônica os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- V**– Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026,
- VI** – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva isenta de tarifas bancárias, aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública municipal;
- VII** – Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as meSADS condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- VIII** – Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- IX** – Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- X** – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- XI** – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII** – Manterem seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- XIII** – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- XIV** – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da administração pública municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela OSC;
- XV** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- XVI** – Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

3 – DO GESTOR DA PARCERIA:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os

problemas detectados;

III – O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, , levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026,

V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI – Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

3.1 – Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

3.2 - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ter designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

4 – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da

publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

4.1 A Administração pública municipal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.2 Observando-se o prazo máximo previsto em lei ou Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026, regulamentador, o prazo de vigência da parceria poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

5 – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ _____, serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado pela Lei nº _____, de _____, Publicada no DOE do Município de Pirapora Do Bom Jesus, assegurado pela Nota de Empenho nº vinculada à Fonte de Recursos _____, Natureza da Despesa _____ (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964 artigo 60.

5.2 O custeio do serviço observará o valor de referência mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que os valores arrecadados pela Organização da Sociedade Civil a título de participação dos usuários serão deduzidos do valor a ser repassado pelo Município, observadas as disposições do artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

6 – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com a

disponibilidade orçamentária e financeira, até o 15º dia útil de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I** – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III** – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal.

6.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito das parcerias é realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

6.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de

titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falha no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro ratatemporis*”, em relação ao atraso verificado.

7 – DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto

e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.2.1 A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

7.2.2 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.2.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista como poder público.

8 – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal para análise e decisão, **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência**, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

8.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento do plano de trabalho original.

9 – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 05 (cinco) servidores, todos designados em Portaria do Chefe do Poder Executivo municipal, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1 A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros e Pirapora do Bom Jesus, deverá conter:

- I** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência de auditorias.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, de acordo com o art. 62 da Lei n. 13.019/14:

- I** – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENEFÍCIOS DE USUÁRIOS

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser apresentados, mensalmente, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, devendo conter ePirapora do Bom Jesusntos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – Extrato da conta bancária específica;
- II** – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III** – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI** – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VII** – eventuais outros documentos relacionados à contratação dos profissionais da equipe mínima e contratação da estrutura do CDI, por unidade.

10.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

10.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até:

- I** – Mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse do recurso, e,
- II** – 30 (trinta) dias, quando final, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30

(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.3 A Administração pública municipal pode promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatório de visita técnica “*in loco*” eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.5.1 As propostas financeiras deverão observar que o valor de referência da parceria corresponde a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, sendo que o repasse municipal será calculado mediante dedução dos valores arrecadados pela Organização da Sociedade Civil em decorrência da participação financeira dos usuários prevista no artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

10.6 A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma

parcela, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos prazos definidos no plano de trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, deverá nos termos do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026:

- I – Estarem situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;
- II – Estarem situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada na plataforma eletrônica;

10.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- II – O grau de satisfação do público-alvo;
- III – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.8 A administração pública municipal, de acordo com a complexidade do objeto, apreciará a prestação parcial e a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento; no caso de cumprimento de diligência por ela determinada, poderá prorrogar, justificadamente, por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo concluir, alternativamente, pela: *(Conforme a IN 01/2024 do TCE/SP)*.

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – Rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de Tomada de contas especial.

10.9 O transcurso do prazo previsto no subitem **10.8** sem que as contas tenham sido apreciadas, nos termos do §4º do art.71 da Lei nº 13.019/2014:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido

causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não há incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no subitem 10.8 e a data em que foi última da apreciação pela administração pública municipal.

10.10 Constatada irregularidade, inexecução parcial do objeto ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

10.11 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme dispõe o §2º do art.70 da Lei nº 13.019/2014, e mais o que dispõe o Decreto Municipal nº 6.840, de 04 de maio de 2026.

10.12 As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art.72 da Lei nº 13.019/2014:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.13 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em

consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

10.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, o parecer técnico, financeiro e jurídico.

10.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar a autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.17 Em se tratando de prestação de contas dos benefícios dos usuários, A Organização da Sociedade Civil deverá manter controle individualizado dos valores recebidos de cada usuário, disponibilizando à Administração Pública, aos órgãos de controle e aos Conselhos Municipais competentes os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

11 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

11.1 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

12–DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese da extinção da parceria.

12.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

13– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – O Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até a data efetiva de encerramento da parceria.

II– Rescindido mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando constatada qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Descumprimento injustificado das metas e resultados pactuados.

13.1 – A rescisão do Termo de Colaboração que resultar em dano ao erário ou em não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2 A rescisão da parceria não afasta a obrigação de prestação de contas nem a restituição de recursos eventualmente glosados, atualizados na forma da legislação vigente.

14 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.1 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, após instauração de procedimento administrativo para apuração da infração pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade pública ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.3.1 As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

14.4 Será garantida a defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis antes da sanção.

15 – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16 – DO IMÓVEL

O Município disponibilizará à Organização da Sociedade Civil imóvel público municipal destinado exclusivamente à execução do objeto da parceria, permanecendo sob responsabilidade da entidade a guarda, conservação, organização, limpeza e utilização adequada do espaço durante toda a vigência da parceria.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I –Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II –As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- III – As exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

18 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecida a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

19 – DO FORO

As situações controvertidas oriundas deste Termo de Colaboração, quando não solucionadas administrativamente, serão dirimidas **pelo foro da Comarca de Santana do Parnaíba**, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que é lido, lavrando-se em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pirapora Do Bom Jesus/SP, _____ de _____ de 20____.

Secretária Municipal da Assistência Social

OSC

Representante Legal da OSC

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA – **GESTOR DA PARCERIA**

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

**ANEXO VI - RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALORREPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PIRAPORA DO BOM JESUS,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor (a) de Parceria_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de

ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.